



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação de serviços especializados em esterilização cirúrgica de cães e gatos, com objetivo de controle populacional canino e felino no Município de Córrego Fundo, e para dessa forma reduzir a natalidade sem agredir os direitos e bem-estar animal.

1.2 Especificação detalhada e do preço médio de cada lote/ítem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de serviços especializados em esterilizações de <i>Canis familiaris</i> e <i>Felis catus</i> (cães e gatos - machos e fêmeas).	Serviço	150	R\$238,33	R\$35749,50
2	Microchipagem de <i>Canis familiaris</i> e <i>Felis catus</i> (cães e gatos - machos e fêmeas) para identificação dos animais castrados.	Serviço	150	R\$20,00	R\$3000,00
Total					R\$38749,5

1.3 Observações e condições gerais:

1.3.1 No mínimo **01(um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

1.3.2 Comprovação de registro da empresa na entidade profissional competente- Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em atendimento a **RESOLUÇÃO CFMV nº 592 de 26 de Junho de 1992** e **RESOLUÇÃO CFMV 1015 de 09 de novembro de 2012**.

1.3.3 Cópia da Carteira de Identidade Profissional do responsável pelos serviços a serem prestados, expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

1.3.4 Justificativa da qualificação técnica

O Artigo 30 II da Lei 8.666/93 nos incisos I e IV requer “registro ou inscrição na entidade profissional competente” e “prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”, respectivamente.

1.4 Inclui-se no objeto:

1.4.1 A licitante vencedora será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, conforme determinado pelo art. 5 da Resolução CFMV nº 1015 de 09 de novembro de 2012.

1.4.2 Os elementos que compõe o objeto na íntegra:

1.4.2.1 Transoperatórios - anestesia geral inalatória ou dissociativa, técnicas de antisepsia nos animais, materiais e acessórios cirúrgicos individuais para cada procedimento, cirurgião e auxiliares devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Assistência ao animal até sua liberação clínica e, em caso de intercorrências durante o



procedimento cirúrgico, o médico veterinário deverá prescrever conduta terapêutica específica para o caso ou encaminhar o animal para estabelecimento médico veterinário de urgência e/ou emergência por ele indicado, devendo ainda responsabilizar-se por todos os custos dos procedimentos necessários.

1.4.2.2 O procedimento cirúrgico a ser realizado é a ovário-salpingo-histerectomia (OSH) que é uma técnica simples e segura no qual são removidos, através do procedimento cirúrgico, os ovários e o útero da fêmea e orquiectomia, com remoção cirúrgica dos testículos do macho impossibilitando assim futuras gestações.

1.4.3 Para a realização de ligaduras vasculares, só será permitido a utilização de fio de sutura, tendo em vista o bem estar do animal e sua recuperação pós operatória.

1.4.4 A técnica utilizada nas fêmeas para o programa deverá ser a abordagem pelo flanco paralombar. Este é um método de escolha em programas de controle de população, pois permite a observação da ferida cirúrgica à distância, muito útil no monitoramento de pós-operatório de animais ariscos, e reduzir a evisceração dos órgãos abdominais no caso de deiscência da sutura.

1.4.5 Garantir a utilização de meio e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus tratos, nos termos da legislação vigente (artigo 7º, Lei Estadual 21970/2016);

1.4.6 Realizar a microchipagem dos animais que se submeterem aos procedimentos contratados, e apontar em planilha de excel os dados contendo número de microchip, espécie, sexo, raça, peso, idade estimadas, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

1.4.7 Disponibilizar relatórios para a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento relatando informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico.

1.4.8 Orientar e entregar por escrito as recomendações pós operatórias aos responsáveis pelos animais.

1.4.9 Informar ao fiscal da ata de registro de preços, os casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico e apresentar as motivações para tal triagem.

1.5 Da realização dos serviços:

1.5.1 Os serviços serão realizados em Castramóvel disponibilizado pelo município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços deste processo atenderá às necessidades da Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

2.2 No âmbito federal, a Portaria nº 1138 de 23 de maio de 2014 define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Em seu artigo 3, inciso VI aborda o desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle populacional de animais.

O Estado de Minas Gerais promulgou a Lei 21970 em 15 de janeiro de 2016 que dispõe sobre proteção, identificação e o controle populacional de cães e gatos e afirma que este controle deverá ser feito por meio de procedimento de esterilização.

Atualmente, sabe-se que a esterilização cirúrgica de cães e gatos (castração), é o método mais eficaz, por ser uma estratégia que efetivamente diminui o número de animais de rua.

Os animais contemplados pelo programa passam a constituir barreiras sanitárias e reprodutivas, ou seja, se mantivermos os animais saudáveis e esterilizados, aumentaremos a sua expectativa de vida e, conseqüentemente, sua potencial contribuição em termos de saúde pública e bem-estar animal.



Dessa forma, busca-se através do programa de esterilização cirúrgica evitar transtornos à ordem urbanística como ruídos, agravos por mordeduras, sujeiras pelo derramamento de lixo e pelas fezes e acidentes de trânsito e ainda evitaremos a disseminação de diversas zoonoses.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O recebimento e a fiscalização serão realizados por funcionário(a) designado(a) pela Secretária de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

4.2. Os responsáveis pelo recebimento atestarão, no documento fiscal correspondente, a qualidade dos serviços prestados nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada.

4.3. O Município reserva-se o direito de não receber o serviço com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir a ata de registro de preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo da prestação de serviço. Para tanto as licitantes participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da execução do objeto.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O custo estimado total é de **R\$38.749,5 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)** e será o valor máximo definido para esta licitação devendo ser respeitados os valores unitários e totais.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão aceitos:

6.1.1 Após verificação da conformidade com a solicitação e especificações constantes do Edital e da proposta.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com a solicitação e especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Será exigido do licitante, no mínimo 01(um) médico veterinário e 01 (um) assistente que irão auxiliar o Médico(a) Veterinário(a) na prestação de serviço, sendo necessário cópia da Carteira de Identidade do(s) mesmo(s), assim como comprovação de inscrição e regularidade com o Conselho Regional de Medicina Veterinária. Bem como a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material de proteção individual – EPI necessário para execução do trabalho, transporte e alimentação zelando assim pela integridade do mesmo e a garantia da qualidade do trabalho realizado

7.2 Efetuar a prestação do serviço em estrita observância da solicitação e especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.



7.3 Dar plena e fiel execução à ata de registro de preços, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas na ata de registro de preços.

7.4 Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes da ata de registro de preços.

7.5 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

7.6 Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.7 Manter, durante a execução da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.8 A licitante vencedora será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, conforme determinado pelo art. 5 da Resolução CFMV nº 1015 de 09 de novembro de 2012.

7.9 Os elementos que compõe o objeto na íntegra:

7.9.1 Transoperatórios - anestesia geral inalatória ou dissociativa, técnicas de antisepsia nos animais, materiais e acessórios cirúrgicos individuais para cada procedimento, cirurgião e auxiliares devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Assistência ao animal até sua liberação clínica e, em caso de intercorrências durante o procedimento cirúrgico, o médico veterinário deverá prescrever conduta terapêutica específica para o caso ou encaminhar o animal para estabelecimento médico veterinário de urgência e/ou emergência por ele indicado, devendo ainda responsabilizar-se por todos os custos dos procedimentos necessários.

7.9.2 O procedimento cirúrgico a ser realizado é a ovário-salpingo-histerectomia (OSH) que é uma técnica simples e segura no qual são removidos, através do procedimento cirúrgico, os ovários e o útero da fêmea e orquiectomia, com remoção cirúrgica dos testículos do macho impossibilitando assim futuras gestações.

7.10 Para a realização de ligaduras vasculares, só será permitido a utilização de fio de sutura, tendo em vista o bem estar do animal e sua recuperação pós operatória.

7.11 A técnica utilizada nas fêmeas para o programa deverá ser a abordagem pelo flanco paralombar. Este é um método de escolha em programas de controle de população, pois permite a observação da ferida cirúrgica à distância, muito útil no monitoramento de pós-operatório de animais ariscos, e reduzir a evisceração dos órgãos abdominais no caso de deiscência da sutura.

7.12 Garantir a utilização de meio e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus tratos, nos termos da legislação vigente (artigo 7º, Lei Estadual 21970/2016);

7.13 Realizar a microchipagem dos animais que se submeterem aos procedimentos contratados, e apontar em planilha de excel os dados contendo número de microchip, espécie, sexo, raça, peso, idade estimadas, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

7.14 Disponibilizar relatórios para a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento relatando informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais.

7.15 Orientar e entregar por escrito as recomendações pós operatórias aos responsáveis pelos animais.

7.16 Informar ao fiscal da ata de registro de preços, os casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico e apresentar as motivações para tal triagem.

7.17 Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços;



7.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.20 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1 A aceitar provisoriamente o serviço, ate que seja executada sua conferência;

8.1.2 Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da solicitação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.1.5 Disponibilizar o Castramóvel para execução dos serviços.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1 Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 O objeto do presente será executado parceladamente de acordo com suas especificações, sendo que a prestação do serviço ocorrerá em data e local definidos pela contratante, de acordo com sua necessidade.

10.2 A comunicação da data de início das castrações será feita ao contratado com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência.

10.3 O Município de CÓRREGO FUNDO/MG emitirá Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para a execução do objeto que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, a ata de registro de preços nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

10.4 O não cumprimento da execução nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

10.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço que for executada em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:



- 11.3.1.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- 11.3.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços;
- 11.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ata de registro de preços e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- 11.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 11.5** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.6** Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 11.6.1** Advertência;
- 11.6.2** Multa;
- 11.6.2.1** Multa de 10% (dez por cento) do valor da ata de registro de preços;
- 11.6.2.2** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 11.6.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.6.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.7** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.8** A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.9** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão das atas de registro de preços regidos pela Lei 8.666/93:
- 11.9.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.9.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.9.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.10** A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- 11.11** Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de CÓRREGO FUNDO/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.
- 11.12** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos



pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

11.13 Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.14 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O serviço será executado parceladamente, de acordo com suas especificações, sendo que a prestação do serviço ocorrerá em data e local definidos pela contratante, de acordo com sua necessidade e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de Nota (s) Fiscal (s) e consequente aceitação da (s) mesma (s), ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias: Ficha: 04.122.0402.2700 3.3.90.39.00 491
18.122.0402.2781 3.3.90.39.00 564

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

14.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará de acordo com as especificações do objeto.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A fiscalização da ata de registro de preços caberá à Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento. A Administração poderá designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

15.2 A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16. FUNDAMENTAÇÃO

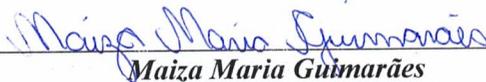
16.1 Lei 8.666/93, Lei 10.520/00, Decreto 1.125/2008 e Instruções Normativas do TCE/MG.

17. REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Pela natureza do objeto não há como saber a quantidade de animais que farão o procedimento, razão pela qual sugerimos que seja realizado Registro de Preços.



Córrego Fundo, 13 de outubro de 2020.



Maiza Maria Guimarães
Oficial Administrativo II

Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Aprovo, em 13 de outubro de 2020.



Raiane Franciny Leal

Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**